RESOLUÇÃO Nº 41, DE 17 DE MAIO DE 2016.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar as **Normas para Pós-Graduação stricto sensu** da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 96, de 25 de outubro de 2011.

JEOVAN DE CARVALHO FIGUEIREDO,
Presidente.

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 4

Anexo da Resolução nº 41, Copp, de 17 de maio de 2016.
Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**

Capítulo I
Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º Os cursos de pós-graduação **stricto sensu** a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul regulam-se por esta Resolução.

Art. 2º A pós-graduação, aberta à matrícula de candidatos com graduação concluída, e constituída pelo ciclo de atividades regulares que visa aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação, além de desenvolver a capacidade criadora, abrange:

I - a pós-graduação **lato sensu**, compreendendo os cursos de especialização e as residências, regulados por resoluções específicas, objetivando preparar profissionais em áreas específicas do conhecimento por meio de atividades práticas e teóricas; e

II - a pós-graduação **stricto sensu**, compreendendo os cursos de mestrado profissional, mestrado acadêmico e doutorado.

§1º O Mestrado Profissional objetiva capacitação técnico-profissional, docente ou de pesquisa em área definida, com aprofundamento de conhecimentos aplicados e técnicas de pesquisa científica.

§2º O Mestrado Acadêmico objetiva promover a competência científica, acadêmica ou artística, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§3º O Doutorado visa formar profissionais de alto nível científico que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

Art. 3º Os cursos de mestrado acadêmico ou profissional e de doutorado conduzem aos títulos de Mestre e de Doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo.

Art. 4º O termo curso designa um mestrado ou um doutorado.

Parágrafo único. Todo curso será organizado em um Programa de Pós-Graduação.

Art. 5º São características principais dos cursos:

I - o funcionamento nas modalidades presencial ou semipresencial;

II - a organização nos modelos tradicional ou em forma associativa;

III - a flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida à legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição do seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitadas a estrutura curricular e as linhas de pesquisa do curso;

IV - a promoção de parcerias, cooperações e intercâmbios com instituições acadêmicas ou de outra natureza, nacionais ou internacionais, compatíveis com o projeto institucional da UFMS, visando à formação de mestres e de doutores e o fortalecimento das equipes de pesquisa das instituições envolvidas;

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 5

V - a organização em uma ou mais áreas de concentração, entendendo-se como tal uma subárea do campo específico de conhecimento que constitui o objeto de estudos e de investigação; e

VI - a organização em linhas de pesquisa, à volta de temas e atividades de pesquisa em comum, agrupando os professores e alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 1º O modelo tradicional consiste em curso ofertado exclusivamente pela UFMS.

§ 2º A modalidade acadêmica em forma associativa suporta diversos níveis de parceria entre a UFMS e as Instituições de Ensino Superior no âmbito estadual, regional, nacional ou internacional, sendo especificadas em regulamento de curso as atribuições de cada instituição.

Capítulo II
Da Criação, Recomendação e Implantação de Cursos

Art. 6º O projeto de criação de curso de pós-graduação **stricto sensu** deve ser elaborado em instrumento próprio e supervisionado pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Propp), respeitando-se o disposto no art. 47 do Regimento Geral da UFMS.

§ 1º O projeto deve comprovar a existência de condições propícias à atividade criadora e de pesquisa demonstrada por grupos de pesquisa responsáveis pela produção de trabalhos originais, de qualidade reconhecida na respectiva área de atuação e de um quadro docente qualificado e dedicado às áreas ou linhas de pesquisa envolvidas no curso, aliando-se à disponibilidade de recursos materiais e financeiros.

§ 2º O projeto deve conter todos os dados obrigatórios à submissão da proposta.

§ 3º O Processo de criação e implantação do curso só deverá ser enviado para aprovação do Conselho Universitário após manifestação do Conselho de Unidade da Unidade de Administração Setorial, de lotação do curso; manifestação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e manifestação do Conselho Diretor, quanto ao aspecto orçamentário.

§ 4º São documentos obrigatórios à submissão da proposta:

I - o Formulário de Apresentação de Propostas para Cursos Novos (APCN) preenchido na plataforma específica da Capes;

II - o Regulamento do Curso;

III – os atos deliberativos dos Órgãos Colegiados referidos no §3º;

IV - a manifestação da Propp, por meio de ofício destinado à Capes; e

V - a caracterização detalhada para curso na forma associativa, quando aplicável.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 6

Art. 7º O Regulamento de que trata o inciso II do § 4º do art. 6º possui caráter provisório e deverá conter dados referentes a:

I - objetivos e organização geral, designação simplificada, sigla;

II - organização administrativa: Colegiado e coordenação, composição e atribuições;

III - quadro docente e orientadores: atribuições, credenciamento, recredenciamento e descredenciamento;

IV - organização didática: créditos, atividades curriculares e oferta de disciplinas;

V - admissão: oferta de vagas;

VI - matrícula: documentação, alunos regulares, especiais e visitantes;

VII - sistema de avaliação, frequência e exame de proficiência ou suficiência;

VIII - requerimentos: convalidação de créditos, transferência, desligamento e trancamento de matrícula;

IX - qualificação e defesa: obtenção de títulos; e

X - concessão de bolsas e estágio de docência.

Capítulo III
Do Funcionamento de Cursos

Art. 8º Um curso recomendado inicia suas atividades regulares com a matrícula dos alunos desde que satisfeitas as seguintes condições:

I - constituição do Colegiado de Curso e designação do Coordenador, observando-se o disposto nos arts. 17 do Regimento Geral da UFMS e 53 do Estatuto;

II - aprovação do Regulamento de Curso, em caráter efetivo, contendo os itens dispostos no art. 7º;

III - cadastramento de dados iniciais obrigatórios do curso no Sistema de Controle Acadêmico; e

IV - homologação do processo seletivo de candidatos.

§ 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação deverá comunicar o início das atividades ao órgão regulador federal competente.

§ 2º Concluindo-se o período de matrículas, caberá à Direção da Unidade notificar o Diretório Central dos Estudantes para a indicação do representante discente, que deverá tomar posse na primeira reunião ordinária subsequente às sua indicação.

§ 3º O Regulamento de que trata o inciso II deste artigo deve ser único para o Curso de Mestrado e para o Curso de Doutorado quando fizerem parte de um mesmo Programa.

Art. 9º O funcionamento dos cursos obedecerá, no que couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela legislação vigente e pelo Estatuto e Regimento Geral da UFMS, bem como por esta Resolução.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 7

Art. 10. O desempenho dos Cursos será acompanhado pela Propp, considerando-se as informações contidas nas fichas de avaliação emitidas pelo órgão regulador federal competente.

Art. 11. Todos os cursos funcionam em regime semestral de oferta de disciplinas.

Capítulo IV
Do Quadro docente

Seção I
Da Composição do Quadro Docente

Art. 12. O quadro docente de cada curso será composto por professores, pesquisadores e/ou profissionais da UFMS ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, com a seguinte titulação:

I - mestre ou doutor, para mestrados profissionais; e

II - doutor, para mestrados acadêmicos e doutorado.

§ 1º Será permitido o título de mestre na composição do quadro docente dos mestrados profissionais apenas na condição de colaborador.

§ 2º Aos docentes com título de mestre é vedada a atividade de orientação sendo admitida apenas a coorientação nos mestrados profissionais

Art. 13. Os docentes são classificados quanto a:

I - titulação máxima: mestre ou doutor;

II - vínculo institucional: servidor público e/ou celetista, bolsista ou voluntário;

III - categoria no curso: permanente, visitante ou colaborador;

IV - atividade a desempenhar: ensino, pesquisa e/ou orientação; e

V - carga horária semanal na instituição, de acordo com documento de área da Capes.

Art. 14. As regras e os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes deverão ser definidos no Regulamento de cada curso ou em resolução específica, baseando-se, especialmente, na produção científica e, complementarmente, na atividade prévia de ensino, pesquisa e orientação, e demais itens de classificação, conforme o artigo anterior e documento de área da Capes.

Art. 15. As alterações no quadro docente, após credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso ao Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial onde está lotado o curso e posterior encaminhamento para homologação do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 8

Art. 16. Para docentes não credenciados no curso de pós-graduação, mas que desenvolvam atividades eventuais nele (eventual coautoria, participação em bancas examinadoras) ou não sistemáticas (minicursos, palestras ou conferências), o cadastro deverá ser feito como participante externo.

Art. 17 Os docentes responsáveis por disciplinas deverão registrar no Sistema de Controle Acadêmico notas e faltas dos alunos, responsabilizando-se pelas informações prestadas, no prazo de até quinze dias a contar da data do término do semestre letivo.

Seção II
Da orientação

Art. 18. Cada aluno regular terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e trabalhos de pesquisa.

Art. 19. Participam do corpo de orientadores do curso, com aprovação de seu Colegiado, docentes portadores do título de Doutor.

Parágrafo único. Os Colegiados poderão propor o credenciamento de profissionais externos a UFMS no quadro docente e de orientadores Portadores de título de Doutor.

Art. 20. O número máximo de alunos por orientador deverá seguir as recomendações de Área de Avaliação da Capes.

Parágrafo único. Esse limite poderá ser temporariamente ultrapassado mediante aprovação do Colegiado de Curso.

Art. 21. Compete ao Professor Orientador:
I - emitir declaração de aceite de orientação;
II - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
III - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese, dissertação ou equivalente;
IV - acompanhar a vida acadêmica do aluno no curso;
V - avalizar requerimentos de alunos sob sua orientação que envolvam assuntos de ordem pedagógica;
VI - estabelecer critérios objetivos de desempenho acadêmico a serem cumpridos pelo aluno até o depósito da dissertação, tese ou equivalente;
VII - buscar fontes de financiamentos necessários à execução das atividades;
VIII - comunicar abandono de curso de aluno sob sua orientação ao Colegiado de Curso;
IX - encaminhar ao Colegiado de Curso os casos de mudança de orientação; e
X - exercer outras atividades definidas no Regulamento de curso.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 9

Art. 22. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de coorientador, conforme a titulação prevista no art. 12.

Parágrafo único. A participação como coorientador não implica no credenciamento do docente junto ao curso.

Capítulo V
Da Organização Administrativa

Art. 23. A Coordenação de Curso na UFMS cabe, no plano executivo, ao Coordenador de Curso e, no plano deliberativo, ao Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Os cursos de mestrado e doutorado do mesmo Programa deverão ter o mesmo Coordenador e Colegiado de Curso.

Seção I
Da Composição do Colegiado e da Coordenação de Curso

Art. 24. A composição do Colegiado de Curso deverá obedecer ao previsto no art. 17 do Regimento Geral da UFMS.

Art. 25. O processo de eleição para composição do Colegiado e do Coordenador de Curso será coordenado pelo Diretor da Unidade da Administração Setorial onde o curso estiver lotado.

Art. 26. O Coordenador de Curso, um dos membros do Colegiado de Curso, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no curso, de acordo com o art. 53 do Estatuto da UFMS, e designado pelo Reitor.

Parágrafo único. O Coordenador deverá ser professor portador do título de Doutor, lotado na Unidade de Administração Setorial em que o curso é oferecido ou outra Unidade da Administração Setorial, no mesmo município, e que exerça atividades permanentes no curso.

Seção II
Das Atribuições

Art. 27. Além das atribuições definidas no art. 18 do Regimento Geral da UFMS, compete ao Colegiado de Curso:

I - propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a criação e as alterações do regulamento do curso;

II - propor ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no curso, seguindo regras estabelecidas em regulamento;

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 10

III - assegurar aos discentes do curso efetiva orientação acadêmica;
IV - aprovar a mudança de orientador;
V - deliberar sobre requerimentos de candidatos, alunos e docentes;
VI - deliberar sobre admissão de alunos estrangeiros, observando-se o art. 54 do Regimento Geral da UFMS;
VII - aprovar a matrícula de alunos especiais e visitantes, com anuência do docente responsável pela disciplina;
VIII - deliberar sobre recursos de candidatos aos processos seletivos, em segunda instância;
IX - aprovar defesa de dissertação, tese ou equivalente fechada ao público;
X - aprovar pareceres de banca examinadora do exame de qualificação;
XI – homologar atas de defesa;
XII - deliberar sobre ocorrências de infração disciplinar;
XIII - deliberar sobre ocorrências de má conduta científica;
XIV - aprovar desligamento de alunos; e
XV - deliberar sobre recursos de professores e alunos do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 28. Além das atribuições definidas no art. 20 do Regimento Geral da UFMS, compete ao Coordenador de Curso:
I - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;
II - avalizar a remessa regular aos órgãos competentes de todas as informações sobre frequência, conceitos, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos; e
III - deliberar sobre requerimentos de alunos em assuntos de rotina administrativa e que envolvam emissão de certidões, declarações e atestados.

Capítulo VI
Das Turmas de Ingresso

Seção I
Dos Alunos

Art. 29. O aluno de pós-graduação **stricto sensu** é classificado conforme segue:
I - quanto ao nível: mestrando ou doutorando; e
II - quanto à categoria: regular, especial, ouvinte e visitante, sendo:
a) aluno regular, aquele admitido por processo seletivo, por transferência de outro curso de pós-graduação **stricto sensu** ou por convênio;
b) aluno especial, o aluno matriculado em disciplinas isoladas, de acordo com o art. 34 destas Normas;
c) aluno ouvinte é aquele autorizado diretamente pelo docente responsável pela disciplina a presenciar sua aula sem, no entanto, possuir registro de notas e faltas e qualquer tipo de direito ou dever formal com a UFMS, mas estritamente com o docente; e

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 11

d) aluno visitante é o aluno que, sendo regular de um curso de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS ou de outra instituição de ensino superior, matricula-se, com a anuência de seu orientador, em disciplina isolada de outro curso de pós-graduação **stricto sensu**, de acordo com o art.35 destas Normas.

Seção II
Das Vagas

Art. 30. O número de vagas de cada curso será determinado pelo Conselho Universitário ouvido o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Para o estabelecimento do número de vagas, deverão ser levados em consideração para manifestação do Colegiado de Curso, entre outros, os seguintes elementos:

I - a existência comprovada de orientadores qualificados, com disponibilidade para a orientação;

II - o fluxo de entrada e saída dos alunos;

III - projetos de pesquisa em desenvolvimento;

IV - infraestrutura física; e

V - capacidade financeira.

Seção III
Da Admissão

Art. 31. A admissão de candidatos nos cursos de pós-graduação **stricto sensu** será feita por processo seletivo para candidatos que satisfaçam as exigências estabelecidas na regulamentação geral da UFMS e demais normas pertinentes, assegurando o ingresso de candidatos com maior potencial.

Art. 32. Por critério estabelecido no Regulamento de cada Curso, os candidatos estrangeiros poderão ser admitidos em processo seletivo normal ou exclusivo, ou ainda por meio do Programa de Estudante-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG), observando-se o art. 54 do Regimento Geral da UFMS.

Seção IV
Da Matrícula

Art. 33. A admissão do aluno de pós-graduação será concretizada com a matrícula.

Parágrafo único. A matrícula dos alunos será feita **on-line** com preenchimento obrigatório de todos os dados exigidos no Sistema de Controle Acadêmico.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 12

Art. 34. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas de cursos de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os cursos da UFMS.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma, certificado de conclusão de curso de graduação ou equivalente que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** na UFMS ou em outra instituição de ensino superior.

§ 3º A critério do Regulamento de Curso a seleção de alunos especiais poderá ser feita por meio de processo seletivo.

§4º A matrícula será feita em quantidade de disciplinas obrigatórias e/ou optativas definida pelo Colegiado de Curso, com comprovada existência de vaga.

§ 5º A porcentagem total de créditos das disciplinas que o aluno especial poderá cursar será estabelecida no Regulamento de Curso, não podendo ultrapassar setenta por cento dos créditos necessários para integralização curricular de disciplinas.

§ 6º O aluno especial aprovado em disciplina terá direito a uma certidão de conclusão, na qual conste a ementa e carga-horária da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso.

Art. 35. Alunos regulares de pós-graduação **stricto sensu** da UFMS ou de outras Instituições de Ensino Superior poderão solicitar matrícula por requerimento em disciplinas isoladas de outros cursos de pós-graduação da UFMS, sendo nestes designados como alunos visitantes.

§ 1º A matrícula somente será aceita mediante anuência do orientador e do professor responsável pela disciplina.

§ 2º A matrícula como aluno visitante gera vínculo com o curso sem, contudo, interferir no número de alunos regulares.

§ 3º O aluno visitante aprovado em disciplina terá direito a certidão de conclusão, na qual conste a ementa e a carga-horária da disciplina, sendo emitida pelo Coordenador de Curso onde foi matriculado o visitante.

Art. 36. Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao colegiado em até trinta dias após a data limite para a matrícula.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 13

Anexo da Resolução nº 41, Copp, de 17 de maio de 2016.
Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**

Seção V
Do Reingresso

Art. 37. Por requerimento do orientador, a critério do Regulamento de cada Curso, e após aprovação do Colegiado de Curso, o aluno que foi desligado do curso por prazo de integralização excedido pode matricular-se por reingresso uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deve ser feita no prazo de até dois meses após seu reingresso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos requeridos para defesa;

II - tenha sido aprovado no exame de qualificação;

III – tenha concluído e sido aprovado nas demais exigências do curso, tais como estágio de docência, exame de língua estrangeira, de acordo com o Regulamento do Curso;

IV - tenha concluído a dissertação ou a tese, com ciência do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa; e

V - apresente para seu reingresso a documentação para a defesa de dissertação ou tese, que inclui a própria dissertação/tese, solicitação do orientador para marcação de defesa, a composição de Banca e demais documentos a critério do Regulamento do Curso.

Parágrafo único. A solicitação de reingresso deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, após o desligamento do aluno.

Capítulo VII
Dos Requerimentos

Art. 38. O aluno deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, com a anuência do orientador, dentro do prazo estabelecido pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Enquanto ainda não houver ocorrido a designação do orientador, a anuência referida no **caput** deverá ser dada pelo Coordenador de Curso.

Art. 39. O aluno, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina, a contar da data de início.

Parágrafo único. Durante o curso, poderá ser concedido trancamento de matrícula somente uma vez na mesma disciplina.

Art. 40. O trancamento geral de matrícula só poderá ocorrer por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O trancamento geral de matrícula não poderá ser concedido por mais de um semestre letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 14

§ 2º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo estipulado no parágrafo anterior, de cento e vinte dias de licença maternidade.

Art. 41. O cancelamento geral de matrícula equivale à desistência do aluno e vigora a partir da data de sua assinatura.

Art. 42. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** da própria UFMS ou de outras IES, serão analisados pelo Colegiado de Curso para deliberações.

Art. 43. Os requerimentos de convalidação de créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Capítulo VIII
Da Organização Didática

Art. 44. Cada atividade terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a quinze horas de aula.

Art. 45. O total mínimo de créditos exigidos para diplomação é de dezesseis créditos para os cursos de mestrado e de vinte e quatro créditos para os cursos de doutorado, distribuídos entre disciplinas e demais atividades curriculares.

Art. 46. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente);
II - de 80 a 89 - B (Bom);
III - de 70 a 79 - C (Regular); e
IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente).

Parágrafo único. O conceito “D” equivale à reprovação na atividade.

Art. 47. A frequência mínima é de setenta e cinco por cento em cada disciplina cursada.

Art. 48. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C", respeitada a frequência mínima.

Art. 49. A critério do Colegiado de Curso e conforme Regulamento do Curso o rendimento em atividades de pesquisa e de orientação poderá ser averiguado pelo orientador ao final de cada semestre, atribuindo os conceitos previstos no art. 46 ou “Aprovado” ou “Reprovado”.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 15

Art. 50. Incluindo os prazos para elaboração e defesa da dissertação de mestrado, da tese de doutorado, ou equivalentes, os prazos mínimos e máximos para o aluno completar o curso são:

I - mínimo de doze e máximo de vinte e quatro meses para o mestrado; e

II - mínimo de vinte e quatro e máximo de quarenta e oito meses para o doutorado.

Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação ao Colegiado de Curso de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, o prazo máximo pode ser prorrogado ou o prazo mínimo reduzido pelo período de seis meses, no caso do mestrado, e de doze meses, no caso do doutorado, excluindo-se os períodos de trancamento geral de matrícula.

Seção I
Da Estrutura Curricular

Art. 51. A estrutura curricular dos cursos compreende o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e orientação definidas no respectivo regulamento e classificadas como obrigatórias ou optativas.

§ 1º As atividades de ensino compreendem o estudo em disciplinas.

§ 2º As atividades de pesquisa compreendem o estudo de campo, laboratorial, clínico e demais formas de classificação, desde que vinculadas à dissertação ou tese, e a critério dos Regulamentos de Curso.

§ 3º As atividades de orientação compreendem elaboração de dissertação de mestrado ou equivalente ou elaboração de tese de doutorado.

Art. 52. Por critério dos Colegiados a ser definido em regulamento, podem integrar a estrutura curricular, no limite de vinte e cinco por cento do total de créditos exigidos, as seguintes atividades especiais:

I - seminários;

II - trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional que tenha corpo editorial reconhecido e sistema referencial adequado;

III - publicação de trabalho completo em anais ou similares;

IV - livro ou capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento;

V - capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais nacionais e internacionais;

VI - organização de livro cujo conteúdo expresse resultado de pesquisa original, publicado por editora conceituada;

VII - participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais ou similares;

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 16

VIII - depósito de patentes; ou
IX - outras atividades pertinentes ao desenvolvimento do curso.

Parágrafo único. O Regulamento de cada curso deverá determinar a quantidade de créditos estipulada para cada atividade especial admitida.

Art. 53. As estruturas curriculares dos cursos deverão estabelecer o número de créditos correspondentes a cada atividade.

Art. 54. A criação, transformação, exclusão e extinção de atividades acadêmicas deverão ser propostas pelo Colegiado de Curso e submetidas ao Conselho de Unidade da Unidade da Administração Setorial onde está lotado o curso e posterior encaminhamento ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação para homologação.

Subseção I
Das Atividades de Ensino

Art. 55. Os cursos têm as suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:
I - área de concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso; e
II - domínio conexo, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais.

Subseção II
Das Atividades de Pesquisa

Art. 56. A critério dos Regulamentos de Curso e para efeito de contagem de créditos, podem ser atribuídos créditos às atividades de pesquisa, no limite de dez por cento do total de créditos exigidos no curso.

Subseção III
Das Atividades de Orientação

Art. 57. Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá, com a anuência de seu orientador, matricular-se semestralmente em "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso, vedada atribuição de créditos.

Parágrafo único. O mesmo procedimento deverá ser adotado pelo aluno que estiver desenvolvendo atividades relacionadas ao curso em outra IES no país ou no exterior.

Art. 58. A critério dos Regulamentos do Curso podem ser atribuídos créditos ao Exame de Qualificação, à Dissertação de Mestrado e à Tese de Doutorado ou trabalhos equivalentes.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 17

Seção II
Do Exame de Língua Estrangeira

Art. 59. A proficiência ou suficiência em uma língua estrangeira é facultativa nos cursos de mestrado e doutorado e, a critério do Regulamento do Curso, uma segunda língua estrangeira pode ser obrigatória nos cursos de doutorado.

Parágrafo único. A prova da proficiência ou da suficiência poderá constituir-se etapa no processo seletivo ou ocorrer durante o tempo de curso.

Seção III
Do Nivelamento

Art. 60. O Colegiado de Curso, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do aluno a realização de disciplinas ou estágios com o objetivo de nivelamento, sem direito à convalidação de créditos.

Seção IV
Da Convalidação de Créditos

Art. 61. Desde que previsto em regulamento e a critério dos Colegiados de Curso faculta-se a convalidação de créditos cursados com aprovação apenas em cursos de pós-graduação **stricto sensu**, em instituições brasileiras ou estrangeiras, até um limite de setenta por cento dos créditos exigidos para o curso, podendo este limite ser reduzido.

§ 1º É obrigatória a equivalência dos créditos cursados com a estrutura curricular vigente do curso.

§ 2º Nos casos que envolvam disciplinas cursadas há dez anos ou mais, deverá ser apresentado parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a contínua relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados.

Art. 62. Disciplinas de outro curso ou área de concentração integralizadas ao currículo do aluno por convalidação de créditos com equivalência deverão ser renomeadas para as equivalentes obrigatórias ou para Tópicos Especiais ou similar, seguidas do respectivo nome, e de acordo com a sua quantidade de créditos.

Parágrafo único. Os Tópicos Especiais poderão ser ofertados na forma de disciplinas esporádicas, sem alterar a estrutura curricular do curso.

Seção V
Do Desligamento

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 18

Art. 63. Além do previsto no art. 49 do Regimento Geral da UFMS, será desligado do curso o aluno que:

I - obter o conceito "D" por duas vezes ao longo do curso;

II - obter o conceito "Reprovado" por duas vezes ao longo do curso em atividades de pesquisa ou orientação conforme estabelece o art. 49;

III - não cumprir a frequência mínima em duas disciplinas cursadas ao longo do curso;

IV - reprovar, por duas vezes, no exame de qualificação;

V - reprovar, na defesa de dissertação ou tese;

VI - não apresentar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo determinado;

VII - depois de comprovada ocorrência de má conduta científica, através de Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

VIII - em caso de desistência, abandono, transferência, mudança de nível sem titulação ou falecimento; ou

IX - outros critérios estabelecidos no Regulamento do Curso.

Parágrafo único. Quando o aluno for bolsista Demanda Social/Capes o Coordenador de Curso deverá informar o motivo do desligamento à Divisão de Bolsas da Propp, para que sejam tomadas as providências necessárias à restituição dos valores recebidos pelo bolsista.

Capítulo IX
Da Qualificação e da Defesa

Seção I
Da Qualificação

Art. 64. A forma de avaliação do exame de qualificação deverá ser especificada no Regulamento do Curso, admitindo-se formas alternativas à citada nesta Seção, desde que não prejudiquem o curso perante as Avaliações na Capes.

Art. 65. O exame de qualificação deverá constar de arguição pela Banca Examinadora, versando sobre o tema escolhido para dissertação, tese ou equivalente.

Art. 66. A Banca deverá ser composta, no mínimo, por três professores, constituída pelo Colegiado de Curso, após proposição do orientador.

Art. 67. A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca, podendo ser via parecer escrito, e resultará em uma das seguintes decisões:

I - aprovação; ou

II - reprovação.

Art. 68. O aluno reprovado poderá repetir, uma única vez, o exame de qualificação.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 19

Art. 69. O prazo para a segunda qualificação deverá ser determinado no Regulamento do Curso.

Art. 70. Caberá ao Colegiado de Curso, ouvido o orientador, decidir sobre a abertura pública do exame de qualificação.

Seção II
Da Defesa

Art. 71. Somente será admitido à defesa de tese, dissertação ou equivalente o candidato que tiver obtido o total dos créditos requeridos até a defesa e cumpridas as exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 72. A defesa de tese, dissertação ou equivalente, nos termos do Regulamento, deverá ser requerida pelo orientador ao Colegiado de Curso.

Subseção I
Dos Trabalhos Finais

Art. 73. Os trabalhos finais, incluindo dissertações de mestrado, teses de doutorado ou trabalhos equivalentes, deverão ser redigidos em língua portuguesa e, excepcionalmente, noutra língua, diante de argumentos que atestem sua relevante contribuição à pesquisa, cabendo ao Colegiado de Curso decidir os casos contraditórios.

Art. 74. Cada curso deverá definir, no seu Regulamento, a forma da dissertação de mestrado, da tese de doutorado ou dos trabalhos equivalentes requerida, de acordo com normas vigentes.

Subseção II
Da Avaliação do Trabalho Final

Art. 75. A forma de avaliação de trabalho final deverá ser especificada no Regulamento do Curso, admitindo-se formas alternativas à citada neste artigo, desde que não prejudiquem o Curso perante as Avaliações na Capes.

§ 1º A forma tradicional de Banca de defesa deverá ocorrer pela apresentação do trabalho final por seu autor, diante de uma Banca Examinadora, em sessão pública, podendo ser a distância.

§ 2º A Banca Examinadora de mestrado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, e no mínimo por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao curso, e por um suplente, e deve ser aprovada pelo Colegiado.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 20

§ 3º A Banca Examinadora de doutorado deverá ser composta pelo professor orientador, que a preside, e no mínimo por quatro outros membros titulares, dos quais ao menos um vinculado ao curso e pelo menos dois não vinculados a ele, e dentre esses últimos, ao menos um externo à UFMS, e por um suplente, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º Os membros da Banca, referidos nos §§ 2º e 3º, deverão ser possuidores do título de doutor e não podem, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação.

§ 5º Na impossibilidade da participação do orientador, esse deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no curso, mediante sua indicação e aprovação do Colegiado.

§ 6º As decisões da Banca Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 7º A avaliação deverá ser feita pelos membros da Banca e resulta em uma das seguintes decisões:

I - aprovação;
II - aprovação com revisão; ou
III - reprovação.

§ 8º No caso de aprovação, a homologação fica condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do Curso, no prazo de trinta dias.

§ 9º No caso de aprovação com revisão, a homologação ficará condicionada à apresentação definitiva do trabalho revisado, com a devida aprovação do orientador, no prazo máximo de trinta dias, e sem necessidade de uma nova defesa.

§ 10. Diante de justificativa fundamentada do orientador, a defesa poderá ocorrer em sessão fechada, nos casos que envolvam inovação tecnológica, potencial de proteção intelectual ou propriedade industrial.

Capítulo X
Dos Títulos Acadêmicos e dos Diplomas

Art. 76. Para obter o diploma de mestre, além de cumprir as exigências curriculares, o aluno deve ter uma dissertação ou equivalente, de sua exclusiva autoria, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Art. 77. Para obter o diploma de doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas, o aluno deverá:

I - ser aprovado em exame de qualificação no prazo fixado pelo Regulamento do Curso; e

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 21

II - ter uma tese de sua autoria exclusiva, defendida de acordo com as normas do Regulamento do Curso.

Parágrafo único. A tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudos.

Art. 78. No Histórico Escolar do aluno, emitido pela Secretaria do Curso, devem constar as seguintes informações:

I - nome e nível do curso;

II - nome completo, filiação, estado civil, sexo, data de nascimento, naturalidade e nacionalidade;

III - datas de ingresso, conclusão e data de diploma;

IV - número da cédula de identidade e órgão expedidor, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou o número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

V - número do CPF;

VI - dados de conclusão do curso de graduação ou equivalente;

VII - dados de estrutura curricular: área de concentração, carga horária, créditos, frequência, conceito mínimos exigidos, e portaria de autorização do curso;

VIII - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

IX - data de aprovação em exame de língua estrangeira;

X - data da aprovação no exame de qualificação com respectivo grau ou conceito, caso seja previsto no Regulamento de curso;

XI - data da aprovação da defesa; e

XII - nome do orientador e dos demais membros da Banca Examinadora.

Art. 79. O diploma de mestre ou de doutor será expedido pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e assinados pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo aluno diplomado.

§ 1º A emissão do diploma ficará condicionada à homologação, pelo Colegiado de Curso, de ata elaborada pela Banca Examinadora.

§ 2º A ata de defesa e demais documentos devem ser enviados a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação no prazo máximo de até sessenta dias após a defesa para emissão do diploma.

§ 3º Somente após a entrega da versão final de seu trabalho na Secretaria do Curso, conforme Regulamento, o aluno deve receber certidão de conclusão de curso.

Art. 80. Os diplomas serão registrados na Divisão de Registros de Diplomas/Reitoria.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 22

Art. 81. Processos para emissão de segunda via de diploma deverão seguir as normas em vigor.

Capítulo XI
Do Estágio de Docência

Art. 82. As atividades de estágio de docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou de doutorado, especialmente os bolsistas, e compreenderão atribuições relativas a encargos acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob a supervisão de seu orientador, seguindo regulamentação específica das agências financiadoras e Regulamento do Curso.

Parágrafo único. No caso dos bolsistas da demanda social prevalecerá a regulamentação específica da agência financiadora.

Art. 83. Mais de um aluno em Estágio de Docência poderá estar inserido em uma única disciplina.

Art. 84. No máximo vinte e cinco por cento das aulas previstas em cada disciplina poderão ser ministradas por alunos em Estágio de Docência sob a supervisão do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. O professor responsável pela disciplina deverá informar a existência de aluno(s) em Estágio de Docência no Plano de Ensino da disciplina.

Capítulo XII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá propor ao Conselho Universitário a suspensão de qualquer curso de pós-graduação que não cumprir o disposto nestas Normas ou cujo nível de qualidade esteja comprometendo as próprias finalidades.

Art. 86. Na hipótese de Programas de Pós-Graduação na modalidade acadêmica em forma associativa, prevalecerão o regimento e os comprometimentos formais aprovados pela Capes, que disciplinarão e assegurarão o funcionamento do curso.

Art. 87. Não se aplicam as disposições desta norma os projetos Minter/Dinter nos quais a UFMS se configura como IES Receptora.

Art. 88. Os Regulamentos dos Cursos de pós-graduação **stricto sensu** existentes na UFMS deverão ser adaptados à presente Resolução no prazo de cento e oitenta dias após a sua publicação.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 23

Art. 89. Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Coordenadoria dos Órgãos Colegiados-COC/RTR
Cidade Universitária, s/n Caixa Postal 549 Fone: (067) 3345-7041
79070-900 Campo Grande-MS / http://www.ufms.br e-mail: coc@nin.ufms.br

BOLETIM OFICIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
25/05/2016
Nº 6297
Pg. 24